

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
34ª Sessão Ordinária de
21/10/2019

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 089/2019-E

DATA DA ENTRADA: 16 de outubro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir

crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e
seis mil reais).

APROVADO EM: 21/10/19 - 21ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em _____

OBS: _____

1ª discussão: 21/10/19 20ª Sessão Extraordinária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 89/2019

De 16 de outubro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Vale referir que a entidade está sob requisição Administrativa desde o final do ano de 2018, e tais medidas vão ao encontro dos interesses perseguidos pela Prefeitura de São Roque, especialmente por intermédio do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque.

Não se pode perder de vista que a prestação de um serviço de saúde público no Pronto Atendimento é necessidade local devidamente demonstrada pelos setores da administração pública ao longo do tempo, de sorte que fica também por esse ângulo justificada a iniciativa contida nesse projeto de lei.

O presente projeto de lei visa viabilizar financeiramente a conclusão da reforma do citado Pronto Atendimento. No tocante a Obra, importante destacar que diversos pontos, como a instalação de portas, janelas, louças sanitárias, vidros, sistema de ar-condicionado, além de término da rede elétrica, pintura, rede lógica, entre outros pontos, estão sendo executados.

Ainda, com a Obra, em fase de conclusão, busca-se uma melhor adequação do espaço físico colocado à disposição da população atendida no local, como por exemplo, estabelecimento de entrada especial para recebimento dos casos de maior gravidade trazidos por ambulâncias.

Enfim, tal Obra guarda relação direta com a melhora na prestação do serviço público de saúde, o que de fato se coaduna com a preocupação da administração pública municipal, sendo certo que a população ali atendida será extremamente beneficiada com essa medida.

Ainda, importante observar que os repasses serão feitos na medida em que forem feitas as medições pela fiscalização.

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Sendo assim, espera a compreensão de Vossas Excelências para que, mais uma vez, o Poder Legislativo Municipal possa contribuir para a melhora deste importante e essencial serviço público de saúde que está sendo prestado nas dependências da centenária Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, nos termos do convênio firmado.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 89, de 16/10/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

(668) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$ 344.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(669) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$ 142.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 486.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$ 486.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

Total:R\$ 486.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 087/2019

**Interessado/Proprietário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO ROQUE**

CPF/RG/CNPJ(interessado):70.945.939/0001-70

Local da obra: RUA SANTA ISABEL Nº 186

Bairro: CENTRO

Cadastro : 10125300

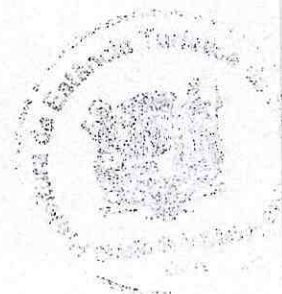
Tendo em vista o constante no processo sob protocolo nº 11249/19, fica **AUTORIZADO** a execução de **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO EM ÁREA CONSTRUÍDA DE 707,00 m²**, conforme projeto apresentado, tendo como responsável técnico o Arquiteto Silas de Oliveira Conceição – CAU A114330-1 – RRT 0000006577724, no imóvel localizado no endereço acima mencionado, observando-se que o local deverá ser sinalizado de acordo com as Normas Técnicas de Segurança.

**** Alvará de Autorização válido por de 12 (doze) meses – Art. 24 §1º – Lei Comp.41/06****

São Roque, 30 de Setembro de 2019

**Arq. Rosa Fortis Ribotta
Chefe de Divisão de Arquitetura**

Luíza





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal
Rua Alfredo Salveltti, 129 – Tel./Fax: (11)47844894.
visa@saoroque.sp.gov.br



LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Nº. LTA **031/19** DATA DO DEFERIMENTO: **04/10/2019**

Nº. PROCESSO: **235/19**

Nº. PROTOCOLO: **11249/19**

DATA DO PROTOCOLO: **09/08/2019**

TIPO DE ESTABELECIMENTO: **PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS**

AGRUPAMENTO:

CNAE: **8610-1/02- ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

PROJETO AVALIADO: **REFORMA E ADAPTAÇÃO EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE**

RAZÃO SOCIAL: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE**

CNPJ: **70.945.936/0001-70**

LOGRADOURO: **RUA SANTA ISABEL**

Nº: **186**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **VILA MARQUES**

MUNICÍPIO: **SÃO ROQUE**

CEP: **18.130-565**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL LEGAL: **ANDRÉA HELENA DE MORAES RODRIGUES**

CPF: **122.789.698-03**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: **SILAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

CPF: **052.328.988-09**

CAU Nº: **A114330-1**

UF: **SP**

PARECER CONCLUSIVO

A EDIFICAÇÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

VER "RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO" E "CONDICIONANTES DO PROJETO" NAS DEMAIS FOLHAS QUE ACOMPANHAM ESTE DOCUMENTO. - TOTAL DE FOLHAS: 2.

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
DREN-SP 255.071

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Diego Henrique Prestes
Arquiteto
Vigilância Sanitária
CAU A136909-1

lu dno



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - Rua Santa Isabel, 186
Centro - Cep: 18130-565 - São Roque - SP - Tel: (11) 4719-9360

RELATÓRIO TÉCNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA de uma Unidade de Pronto Atendimento localizada à Rua Santa Isabel, 186, Centro, São Roque, São Paulo, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

- **PREPARAÇÃO DO TERRENO:** O terreno não sofrerá alterações, haja vista que a construção permanecerá inalterada no pavimento térreo, sofrendo somente pequenos reforços estruturais.
- **MURO DE ARRIMO:** Na parte dos fundos e nas divisas laterais permanecerão os muros de arrimo existentes, que se encontram em perfeito estado de conservação. Serão mantidos e se preciso for, reforçados.
- **FUNDAÇÕES:** Nas alterações das paredes será escavado manualmente o terreno até a profundidade necessária para execução do tipo de fundação apropriada para a edificação.
- **IMPERMEABILIZAÇÕES:** Toda infraestrutura será tratada conforme as normas, sendo que as primeiras fiadas de blocos serão assentadas e revestidas com argamassa com impermeabilizante. Ainda, todas as lajes expostas que servem de cobertura, também receberão impermeabilização.
- **ESTRUTURA:** Em concreto armado vigas, pilares e lajes, em traço 1:3:3.
- **ALVENARIA:** As paredes serão executadas em bloco de concreto na espessura de 20 cm. As muretas serão de 10 cm.
- **COBERTURA:** Com telhas de fibro-cimento, apoiadas em estrutura de madeira.
- **LAJE DE PISO e COBERTURA:** Em concreto armado maciça na espessura de 15 cm e 12 cm respectivamente.
- **FORRO:** O forro será executado em gesso, contínuo nas áreas críticas, e nas demais áreas, poderá ser removível. Tanto nas áreas críticas como nas semicríticas, terá acabamento resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes.
- **REVESTIMENTOS:** Serão executadas chapisco, emboço, reboco e massa fina para o exterior; e chapisco, emboço, reboco e massa corrida ou gesso em todos os compartimentos com exceção dos banheiros e cozinha na altura do pé-direito. Os revestimentos constituirão superfícies contínuas e monolíticas.
- **PINTURA:** Será executada em tinta látex acrílica ou óleo, lavável, para paredes internas e externas, e tinta óleo ou verniz nas esquadrias de madeira. As tintas utilizadas resultarão em superfícies resistentes aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- **PISOS:** Cerâmico - porcelanato sobre contra piso de concreto nos pavimentos de uso geral. E nos recintos de consulta, medicação, tratamento médico, emergência e enfermaria, será instalado piso vinílico hospitalar. A execução da junção entre o rodapé e o piso vinílico será arredondada de tal forma que permita a completa limpeza do canto formado.
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Os condutores serão em PVC, com cabos antichama, caixas de passagem, pontos de luz, interruptores, também em PVC, obedecendo às normas da ABNT e normas da concessionária.



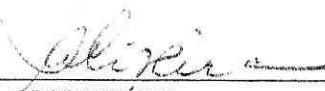
SA



Indiana

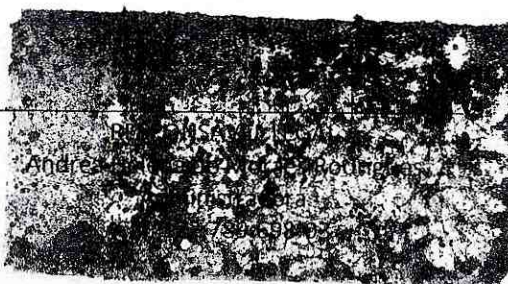
- **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:** A rede de água fria será executada com tubos de PVC nos diâmetros necessários e com capacidade para receber pressão conforme normas da ABNT e Concessionária. O reservatório atenderá ao disposto nos artigos 10 e 11 do Código Sanitário (Decreto 12.342/78). A rede de esgoto será executada com tubos em PVC no diâmetro de 100 e 150 mm, descarregando no ramal do logradouro, de acordo com as normas da ABNT e Concessionária. A rede de águas pluviais em tubos em PVC no diâmetro de 75 mm para as prumadas e tubos de 100 mm para a rede interna que receberão as águas das chuvas e lançarão na rede de águas pluviais do logradouro de acordo com as normas da ABNT e Concessionária.
- **INSTALAÇÕES ESPECIAIS:** Terá proteção contra raios, bem como toda a instalação necessária de combate a incêndios segundo as normas de segurança.
- **ESQUADRIAS:** Todas as portas terão as dimensões mínimas especificadas em planta, atendendo a RDC50/2002; as janelas serão em alumínio, atendendo as normas de ventilação e iluminação. Alguns ambientes terão iluminação e ventilação artificiais, conforme descrito abaixo.
- **VENTILAÇÃO ARTIFICIAL E CLIMATIZAÇÃO:** nos espaços destacados em planta, haverá ventilação forçada por sistema de exaustão, atendendo o disposto na RDC50/2002 as conforme as normas ABNT relacionadas. Nos ambientes climatizados, as instalações serão executadas de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, inclusive quanto aos acessos para limpeza de dutos e componentes.
- **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS:** os sistemas de ar comprimido e oxigênio medicinal serão executadas conforme disposto na RDC50/2002 e normas técnicas correlatas.
- **CALÇADA E ARRUAMENTO EXTERNO:** A área externa terreno terá uma calçada rodeando toda a construção para evitar infiltrações e facilitar a circulação externa. Também haverá uma rua de acesso para a área de manobra destinada ao estacionamento de emergência das ambulâncias.

São Paulo, 14 de Junho de 2019,



PROPRIETÁRIO

Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de São Roque
CNPJ: 70.945.936/0001-70



RESPONSÁVEL TÉCNICO
Sílas de Oliveira Conceição
Arquiteto
CAU A114330-1



Arq. Rosa Fortis Ribotte
Chefe de Divisão de Arquitetura - DP
CAU: A 44799-7

Indu



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

Departamento de Saúde

Vigilância Sanitária Municipal

Rua Alfredo Salveltti, 129 – Tel./Fax: (11)47844894.

visa@saoroque.sp.gov.br



Nº. LTA 031/19

DATA DO DEFERIMENTO:

04/10/2019

RELATORIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO

EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS DO LOCAL, VERIFICAMOS QUE O PROJETO DESTINA-SE A REFORMA DA ÁREA DO PRONTO ATENDIMENTO QUE ATENDE AOS REQUISITOS FÍSICOS FUNCIONAIS MÍNIMOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E QUE DEVERÁ SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTE.

ÁREA CONSTRUÍDA: 707 M².

RRT: 0000006577724.

ESTE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA) TEM VALIDADE SOMENTE SE ACOMPANHADO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE ATIVIDADES RESPECTIVOS.

CONDICIONANTES DO PROJETO

1. NO ATO DE VISTORIA PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE “LICENÇA DE FUNCIONAMENTO”, SE FOR COMPROVADO ALGUMA IRREGULARIDADE QUE COMPROMETA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU DA SAÚDE DO TRABALHADOR, PODERÁ SER SOLICITADO A CORREÇÃO DO PROJETO.
2. ESTE LAUDO NÃO EXIME O INTERESSADO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DE LEGISLAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS E EM ESPECIAL O CÓDIGO DE OBRAS E DE ZONEAMENTO.
3. ESTE DOCUMENTO TERÁ VALOR LEGAL SE ACOMPANHADO DO PROJETO ARQUITETÔNICO QUE O ORIGINOU.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO DO PROJETO:

NOME: FRANCISCO JOSE DA CRUZ NETO

CPF: 355.496.528-62

COREN: 255.071

ASSINATURA:

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
COREN-SP 255.071

NOME: DIEGO HENRIQUE PRESTES

CPF: 357.291.518-02

CAU: A136909-1

ASSINATURA:

Diego Henrique Prestes
Arquiteto
Vigilância Sanitária
CAU A136909-1

Induza

PROJETO DE REFORMA

FOLHA
01 / 02

REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA
ASSUNTO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
PROPRIETÁRIO

RUA SANTA ISABEL, 186 - CENTRO
LOCAL

SÃO ROQUE - SP
MUNICÍPIO

18.130-565
CEP

12.661-04-114/6
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1:500
ESCALA



SITUAÇÃO
SEM ESCALA



ÁREAS (m²)

TERRENO 24.420,12 m²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (EXISTENTE) 5.508,00 m²
UNIDADE P.A. (EXISTENTE, A REFORMAR) 707,00 m²

DECLARO QUE A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NÃO IMPLICA
NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

Jose Alves Miranda
Provedor
11/19/2021
PROPRIETÁRIO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SÃO ROQUE
CNPJ: 70.945.936/0001-70

Jose Alves Miranda
Provedor
2019/2021

RESPONSÁVEL LEGAL
ANDRÉA HELENA DE MORAES RODRIGUES
ADMINISTRADORA
CPF: 122.789.698-03
Andrea Helena de M. Rodrigues
Administração Interna

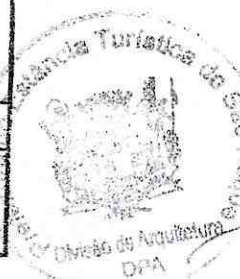
AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQ. SILAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
C.A.U. A114330-1
R.R.T. 0000006577724

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
COREN-SP 255.071

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SÃO ROQUE

DEFERIDO EM 04/10/19
ROC. N.º 235/19 LTA N.º 231/19

VÁLIDO SOMENTE SE ACOMPANHADO
DOS MEMORAIS E LTA RESPECTIVOS



Arq. Rosa Fortis Ribeiro
Chefe de Divisão de Arquitetura - DPA
CAU: A 44289-2

Diego Henrique Prestes
Arquiteto
Vigilância Sanitária
CAU A136905-1



Maternidade da Santa Casa de São Roque
Hospital e Maternidade Sotero de Souza
CNPJ nº 70.945.936/0001-70

03/10/2019.

ESTIMATIVA PARA CONCLUSÃO

FORNECEDOR	SERVIÇO/MATERIAL	VALOR
A definir	Aplicação de massa corrida	R\$ 43.000,00
A definir	Pintura (interna)	R\$ 19.000,00
A definir	Pintura (externa)	R\$ 12.000,00
A definir	louças, metais, Acessórios e espelhos	R\$ 24.000,00
A definir	Pavimentação e paisagismo externo	R\$ 70.000,00
A definir	Cobertura para entrada emergência	R\$ 4.000,00
A definir	Substituição transformador + QGBT atual	R\$ 30.000,00
A definir	Projeto adequação da cabine primaria	R\$ 4.000,00
A definir	QGBT do Pronto Atendimento	R\$ 23.800,00
A definir	Instalação Combate Incêndio P.A (sensores+ cabo)	R\$ 30.000,00
A definir	Materiais Eletricos	R\$ 45.000,00
A definir	CFTV	R\$ 16.000,00
ENIMED	Infraestrutura gases medicinais	R\$ 82.700,00
ENIMED	Reguas de gases medicinais	R\$ 29.000,00
A definir	Mudança da TI	R\$ 40.000,00
ROVI	Tampos e bancadas em granito	R\$ 10.000,00
TEG	Frete portas	R\$ 3.500,00
TOTAL		R\$ 486.000,00

Indicação





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



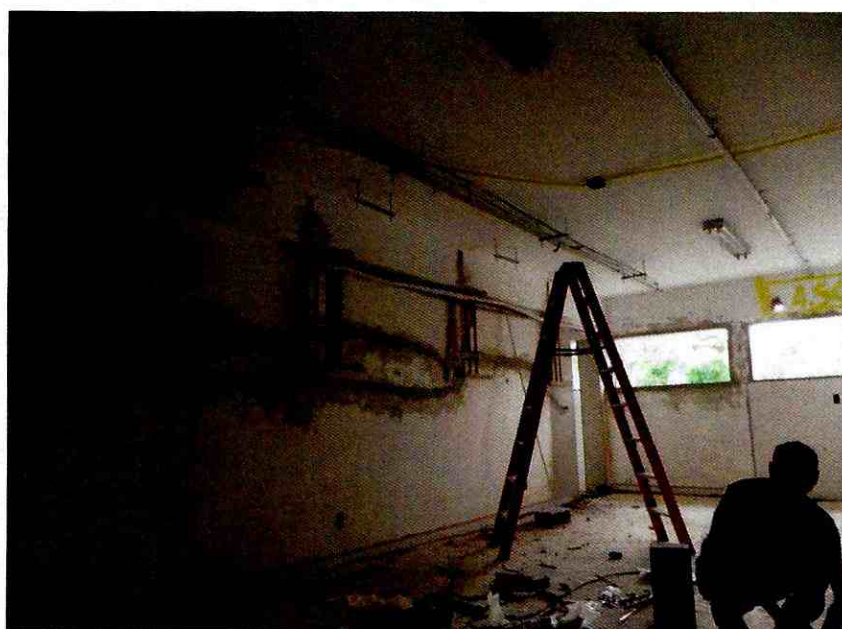
Relatório fotográfico

16 de outubro de 2019

Obra de reforma do Pronto Atendimento da Santa Casa de São Roque



**SALA DE
OBSERVAÇÃO
ADULTO MASCULINA**



Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica



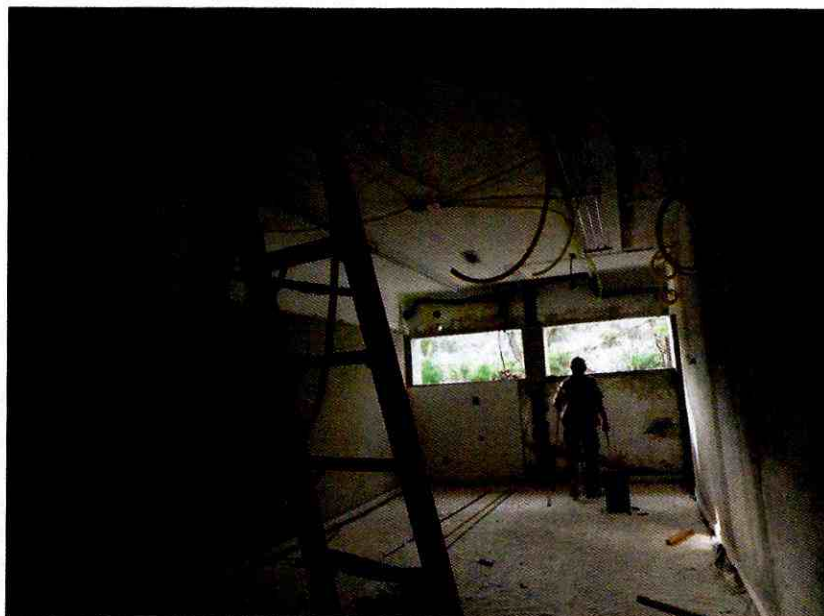
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**SALA DE
OBSERVAÇÃO
ADULTO FEMININO**



**Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**SALA DE
OBSERVAÇÃO
ADULTO INFANTIL**



Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**POSTO DE
ENFERMAGEM 2**

Bancadas, pia de
granito, revestimento
cerâmico e
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.

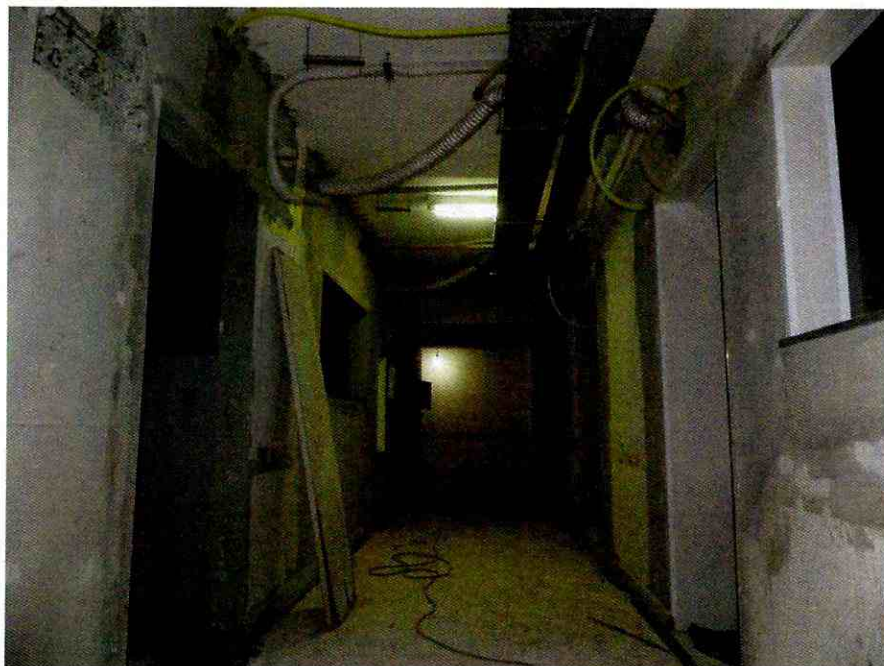




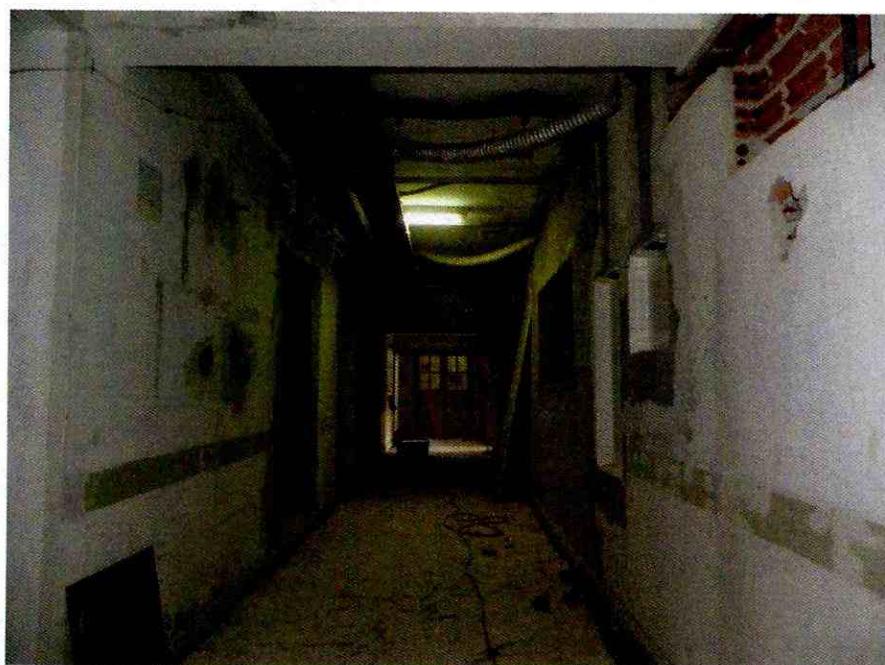
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**CORREDOR SALAS DE
OBSERVAÇÃO**



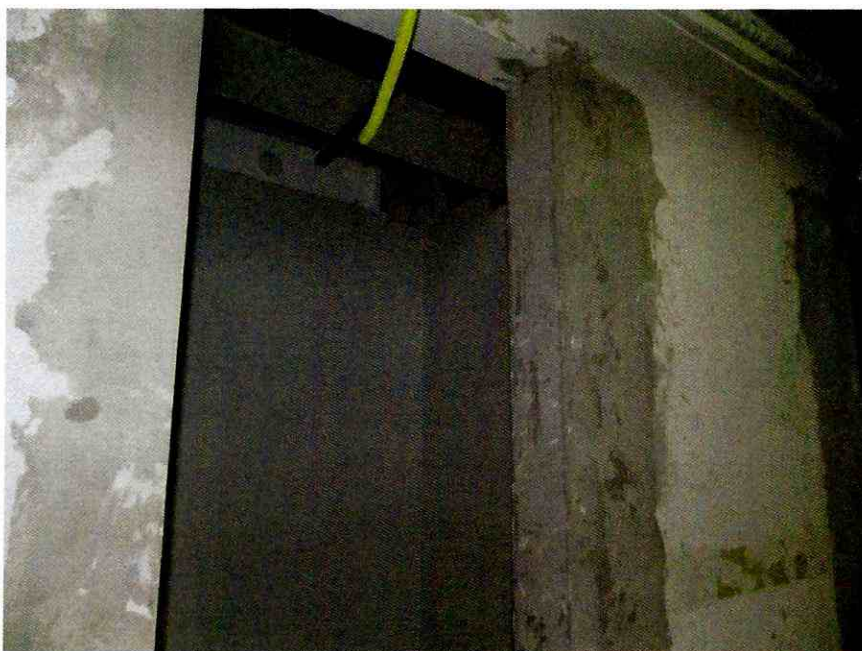
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



BANHEIROS DE COLABORARES

Revestimento
cerâmico,
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.

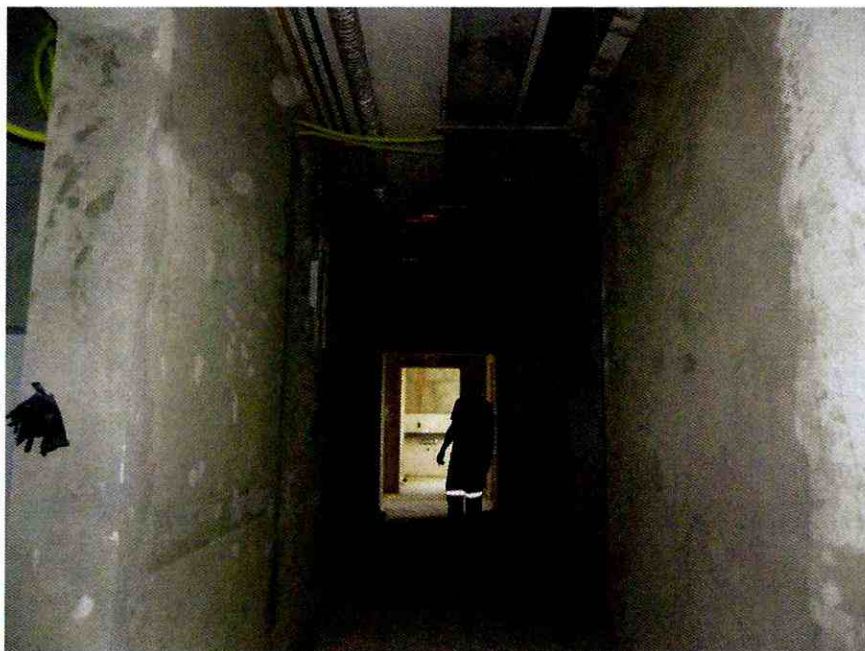




Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**CORREDOR SALAS DE
GESSO E SUTURA**



Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



SALAS DE SUTURA

Bancada, pia e
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



EXPURGO

Bancada, pia e
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado,
esgoto e elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



SALA DE INALAÇÃO

Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado, e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**POSTO DE
ENFERMAGEM 2**



Bancadas, pia de
granito, revestimento
cerâmico e
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**SOROTERAPIA/
MEDICAÇÃO**

revestimento
cerâmico e
Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



CONSULTÓRIOS

Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



CONSULTÓRIOS

Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**SALA DE ESPERA
RECEPÇÃO**

ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**LAVATÓRIOS E
TROCADOR
RECEPÇÃO**

Bancada, pia granito,
ar-condicionado e
elétrica.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Banheiros recepção

Revestimento
cerâmico, exaustão
Infraestrutura de
ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**SALA DE
EMERGENCIA**

Infraestrutura de
gases medicinais,
ar-condicionado e
elétrica.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

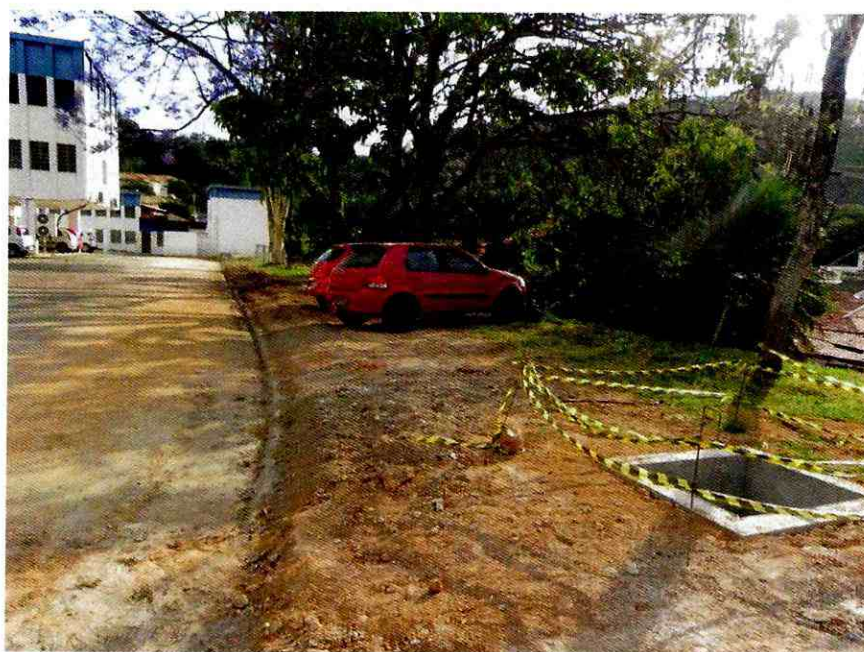
Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



ÁREA EXTERNA

Nova estrutura de alta
tensão subterrânea e
preparo de calçada
para pavimentação





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

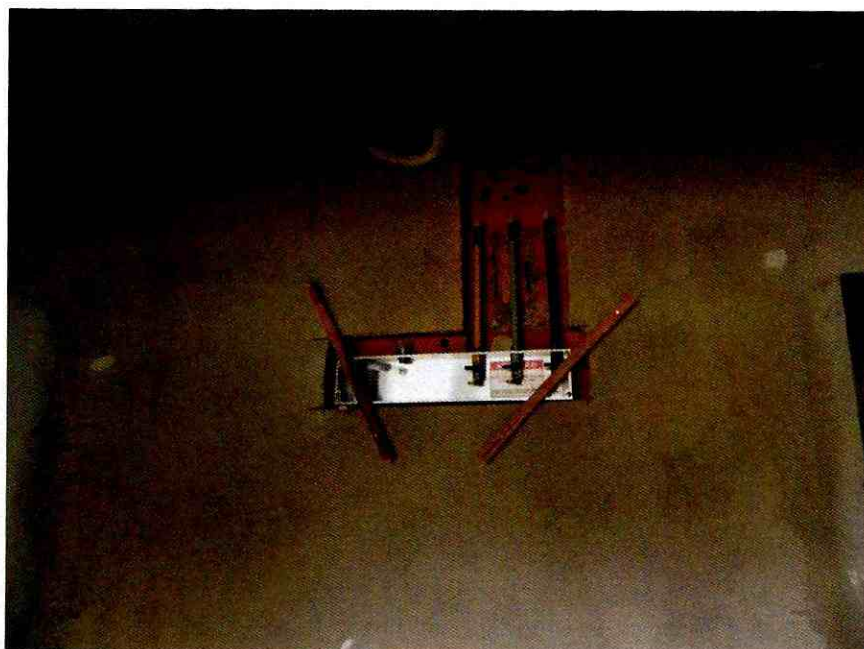
Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



INFRAESTRUTURA DE GASES

Nova estrutura de alta tensão subterrânea e preparo de calçada para pavimentação





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

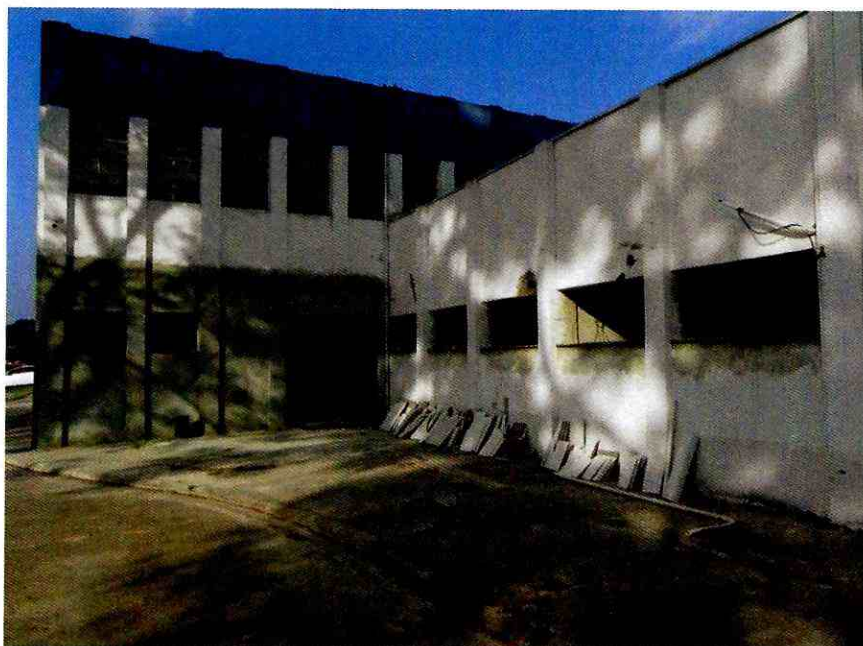
Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



VIDROS

Vidros temperados
comprados prontos
para serem instalados



Entrada da Sala de Emergência

Instalação de
cobertura para
ambulância e pintura
externa



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 234/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 89 de 16/10/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 89, de 16 de outubro de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Informa que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque está sob requisição Administrativa desde o final do ano de 2018, e tais medidas vão ao encontro dos interesses perseguidos pela Prefeitura de São Roque, especialmente por intermédio do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque.

O presente projeto de lei visa viabilizar financeiramente a conclusão da reforma do Pronto Atendimento. No tocante a obra, importante destacar que diversos pontos, como a instalação de portas, janelas, louças sanitárias, vidros, sistema de ar-condicionado, além de término

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



da rede elétrica, pintura, rede lógica, entre outros pontos, estão sendo executados.

Ainda, com a obra, em fase de conclusão, busca-se uma melhor adequação do espaço físico colocado à disposição da população atendida no local, como por exemplo, estabelecimento de entrada especial para recebimento dos casos de maior gravidade trazidos por ambulâncias.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação da Câmara Municipal.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 89/2019
De 16 de outubro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Vale referir que a entidade está sob requisição Administrativa desde o final do ano de 2018, e tais medidas vão ao encontro dos interesses perseguidos pela Prefeitura de São Roque, especialmente por intermédio do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque.

Não se pode perder de vista que a prestação de um serviço de saúde público no Pronto Atendimento é necessidade local devidamente demonstrada pelos setores da administração pública ao longo do tempo, de sorte que fica também por esse ângulo justificada a iniciativa contida nesse projeto de lei.

O presente projeto de lei visa viabilizar financeiramente a conclusão da reforma do citado Pronto Atendimento. No tocante a Obra, importante destacar que diversos pontos, como a instalação de portas, janelas, louças sanitárias, vidros, sistema de ar-condicionado, além de término da rede elétrica, pintura, rede lógica, entre outros pontos, estão sendo executados.

Ainda, com a Obra, em fase de conclusão, busca-se uma melhor adequação do espaço físico colocado à disposição da população atendida no local, como por exemplo, estabelecimento de entrada especial para recebimento dos casos de maior gravidade trazidos por ambulâncias.

Enfim, tal Obra guarda relação direta com a melhora na prestação do serviço público de saúde, o que de fato se coaduna com a preocupação da administração pública municipal, sendo certo que a população ali atendida será extremamente beneficiada com essa medida.

Ainda, importante observar que os repasses serão feitos na medida em que forem feitas as medições pela fiscalização.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Sendo assim, espera a compreensão de Vossas Excelências para que, mais uma vez, o Poder Legislativo Municipal possa contribuir para a melhora deste importante e essencial serviço público de saúde que está sendo prestado nas dependências da centenária Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, nos termos do convênio firmado.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 89, de 16/10/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

(668) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$ 344.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(669) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$ 142.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 486.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$ 486.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

Total:R\$ 486.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 210 – 17/10/2019

Projeto de Lei Nº 89/2019-E, 16/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 54 – 17/10/2019



Projeto de Lei Nº 89/2019-E, 16/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).**".

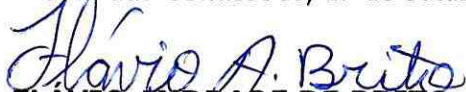
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 89/2019-L, de 16/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	—	—
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		11	11
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 089-E, DE 16/10/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.053, DE 21/10/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

(668) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$ 344.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(669) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$ 142.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 486.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$ 486.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

Total:R\$ 486.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 22/10/2019 16:03:15
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W8Y1-Z6T1-M5T1-V3Z8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES:17723100850 em 22/10/2019 16:03:15
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código W8Y1-Z6T1-M5T1-V3Z8

Autógrafos

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: Luciano do Espírito Santo <luciano@camarasaoroque.sp.gov.br>

22 de outubro de 2019 16:23

Recebido.



Quanto ao autógrafo 5045, não veio o croqui.

Poderia verificar?

Aguardo.

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São
Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.045

De 23 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 089/19-E
De 16 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.053 de 21/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

(668) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.51.00R\$ 344.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(669) 01.09.11.10.302.0049.2074.4.4.50.52.00R\$ 142.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total:R\$ 486.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$ 486.000,00
Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.045/2019

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

Total:R\$ 486.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 23 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 21/10/2019

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5153 fls. 810 dia 25/10/19

Atº Normativo Lei 5045/2019


Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente